

EDITAL N.º 97/2026

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA A ATIVIDADE DE FORMAÇÃO NAS MODALIDADES DE KITESURF E WINDSURF – 2026

Paulo Jorge Correia Reis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos, no uso de competência subdelegada pelo Presidente da Câmara de Lagos, conforme despacho proferido em 14 de novembro de 2025, publicado pelo Edital n.º 355 de 17 de novembro de 2025, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e na sequência de deliberação de Câmara tomada na sua reunião de 04 de março de 2026, **torna público**, a abertura do procedimento de atribuição de licenças para uso dos corredores específicos na atividade de formação desenvolvida no âmbito da prática das modalidades de *Kitesurf* e *Windsurf*, nas praias do concelho de Lagos, por entidades de animação turística (EAT) e clubes desportivos (CD), tendo em conta a avaliação da capacidade dos locais, respetivas condições de segurança e especificidades destes desportos, a decorrer nos seguintes moldes:

Procedimento: apresentação, subsequente apreciação e classificação de candidatura, de acordo com o previsto no programa de procedimento.

Validade da licença a atribuir: 2026.

Período para apresentação de candidaturas: a partir da data de emissão do presente edital até **dia 31 de março de 2026**.

Anexos: Programa do procedimento concursal.

E para constar, publica-se o presente edital, bem como outros de igual teor que serão afixados nesta Câmara Municipal, e nos locais de costume.

O Vice-Presidente,



ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA FORMAÇÃO NAS MODALIDADES DE KITESURF E WINDSURF – 2026

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

Programa de procedimento:	pág.
1. Objeto e âmbito do procedimento	2
2. Identificação e consulta do processo	2
3. Prazo para a apresentação da candidatura	2
4. Instrução da candidatura	2
5. Elementos instrutórios	3
6. Classificação das candidaturas	3
7. Tramitação do procedimento	5
8. Emissão de licenças e documentos de habilitação	5
9. Taxas	5
10. Licenças temporárias	5
11. Condições para o exercício das atividades	6
12. Incumprimentos e penalizações	7
13. Fiscalização	8
14. Disposições finais	8

ANEXOS

Anexo I – Critérios pontuação

Anexo II – Modelos do Plano e Relatório de Atividades/Intervenções

Anexo III – Mala de primeiros socorros

1. Objeto e âmbito do procedimento

- 1.1.** O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos, cujos contatos e horário de funcionamento são os indicados abaixo:

Contatos: Câmara Municipal de Lagos
Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município
8600-293 Lagos
Telefone: 282 780 900 / Fax: 282 780 999
Email: expediente.geral@cm-lagos.pt

Horário de funcionamento: 09:00h — 17:00h

- 1.2.** O presente procedimento tem por objeto a atribuição de licenças para exercer a atividade de formação, desenvolvida no âmbito da prática das modalidades de *Kitesurf* e *Windsurf*, nas praias do concelho de Lagos, a Entidades de Animação Turística (EAT), Clubes Desportivos (CD) e associações sem fins lucrativos com sede fora do Concelho de Lagos, de acordo com o seguinte:

Kitesurf – **4 licenças**

Windsurf – **2 licenças**

- 1.3.** As licenças a atribuir são válidas até 31 de dezembro de 2026.
- 1.4.** As licenças a atribuir são intransmissíveis e não poderão ser sub-rogadas a terceiros, sob pena de cessação da licença ou outro título análogo.

2. Identificação e consulta do processo

O processo de concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município: <https://www.cm-lagos.pt/>.

3. Prazo para a apresentação da candidatura

- 3.2.** Após a data de publicação do procedimento concursal, as candidaturas deverão ser entregues, num período de 15 dias, pelo concorrente ou seu representante.
- 3.3.** Os documentos entregues fora do período temporal para a apresentação de candidaturas, serão desconsiderados para efeitos de candidatura e subsequente atribuição de licença.

4. Instrução da candidatura

- 4.2.** As propostas são entregues pelo concorrente ou seu representante, em [formulário](#) próprio, disponível na página do município, serviços online.
- 4.3.** As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, e os interessados apresentam uma candidatura /requerimento para cada modalidade, assinalando no formulário aquela a que se candidatam.
- 4.4.** É motivo de exclusão da candidatura, se à data da sua apresentação, os serviços verificarem a existência de dívidas ao município por parte do concorrente.

- 4.5.** Todos os documentos instrutórios (referidos no n.º 5), ou outros que os concorrentes considerem pertinentes para a apreciação da candidatura, tem de estar válidos e são repetidos, ainda que sejam os mesmos, para cada formulário apresentado.
- 4.6.** Os concorrentes devem comprometer-se em cumprir as condições legalmente exigidas, e com o regulamentado pelas respetivas federações das modalidades desportivas abrangidas por este programa de procedimento.

5. Elementos Instrutórios

- 5.1.** Podem candidatar-se à atribuição das licenças em questão, as EAT que apresentem a seguinte documentação, válida e em conformidade com a legislação aplicável, sob pena de exclusão da candidatura:
- a)** Comprovativo de inscrição, e registo válido, no Turismo de Portugal (número de RNAAT);
 - b)** Comprovativo em como os treinadores em funções, possuem Título Profissional de Treinador de Desporto, emitido pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude;
 - c)** Comprovativo em como os treinadores referidos na alínea anterior, possuem vínculo laboral com a entidade candidata. Caso este não se encontre efetivado no momento da candidatura, terá de ser comunicado ao município aquando da integração do treinador na EAT/CD;
 - d)** Comprovativo de seguro válido, que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais, ou seguro desportivo, de acordo com o estipulado pelo Dec-Lei 10/2009, na sua versão atual);
 - e)** Plano de emergência que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir:
 - i. Procedimento, em situação de emergência, a adotar pelo titular da licença;
 - ii. Lista dos colaboradores do titular da licença, envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - iii. Contactos de emergência e do titular da licença;
 - f)** Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou ainda no qual se situe o estabelecimento principal da empresa do concorrente;
 - g)** Comprovativo da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou ao Estado de que sejam nacionais, ou ainda no qual se situe o estabelecimento principal da empresa do concorrente;
 - h)** Comprovativo da constituição legal do Clube (aplica-se somente a clubes desportivos);
 - i)** Comprovativo da filiação na Federação Portuguesa de Vela (aplica-se somente a clubes desportivos).
- 5.2.** Constitui-se motivo de exclusão da candidatura, a não apresentação de um ou mais elementos instrutórios indicados no número anterior.
- 5.3.** A apresentação dos elementos instrutórios é da exclusiva responsabilidade do candidato, ainda que este tenha concorrido a procedimentos concursais anteriores, pelo que não poderá ser alegada a existência de comprovativos no Município de Lagos.

6. Classificação das candidaturas

- 6.1.** A apresentação de documentação ou outros elementos para efeitos de pontuação da candidatura, é da

exclusiva responsabilidade do candidato, ainda que este tenha concorrido a procedimentos concursais anteriores, pelo que não poderá ser alegado a existência de comprovativos no Município de Lagos, com exceção das licenças emitidas por esta entidade

- 6.2. As candidaturas admitidas, são apreciadas, sendo-lhes atribuída pontuação de acordo com aplicação dos critérios estabelecidos, e respetivas ponderações (conforme quadro seguinte).

Critérios		Ponderação
A	Índice de Experiência	0,35
B	Índice de Segurança	0,35
C1	Índice de Responsabilidade Social e Interesse Público – plano de atividades	0,10
C2	Índice de Responsabilidade Social e Interesse Público – relatório das atividades desenvolvidas	0,20

- 6.3. As EAT serão graduadas nos termos abaixo descritos, considerando-se a melhor classificação final (CF) traduzida pelas seguintes expressões, de acordo com o tipo de candidato.

Candidatos não pontuados no critério C no procedimento concursal anterior:

$$CF = (0,35 \times A) + (0,35 \times B) + (0,30 \times C1)$$

Candidatos pontuados no critério C no procedimento concursal anterior

$$CF = (0,35 \times A) + (0,35 \times B) + (0,10 \times C1) + (0,20 \times C2)$$

- 6.4. Caso o detentor da licença pretenda vir a ser pontuado no critério C2 em procedimentos futuros deve apresentar até **30 de novembro de 2026**, um relatório das atividades concretizadas (de acordo com o definido no anexo II).
- 6.5. No anexo I, apresenta-se a pontuação a atribuir em cada critério, de acordo com as características da candidatura apresentada.
- 6.6. A classificação final de cada concorrente, ficará sujeita à eventual penalização aplicada por irregularidades detetadas no decurso da atividade licenciada pelo procedimento concursal anterior.
- 6.7. Em caso de empate, após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados no quadro seguinte, e aplicados pela ordem indicada.

Fatores de desempate	Descrição
1.º	Concorrente que exerce comprovadamente a atividade há mais tempo (verificável através da data de registo RNAAT)
2.º	Sorteio

- 6.8. A obtenção do resultado de 0 (zero) na classificação final, será fundamento para a não atribuição de licença.

7. Tramitação do procedimento

7.1. O presente procedimento concursal compreende a seguinte tramitação:

- a)** Apresentação das candidaturas dentro do prazo estipulado no edital que publicitou a abertura do procedimento de atribuição de licenças, no âmbito da prática das modalidades de Kitesurf e Windsurf;
- b)** Apreciação, pelo Júri designado, das propostas incluídas nas candidaturas, de acordo com os critérios fixados neste programa de procedimento, que resultará na elaboração de relatório preliminar contendo a sua classificação, e da qual serão notificados os concorrentes para pronúncia;
- c)** Fixação de um prazo de 10 dias aos concorrentes, a fim de se pronunciarem em sede de audiência prévia, sobre o teor do relatório preliminar (a realização de audiência prévia não suspende a contagem de prazos em procedimentos administrativos – n.º 5, artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, publ. pelo D.L. n.º 4/2015 de 7-janeiro na sua versão atualizada);
- d)** Decorrido aquele prazo, e após nova apreciação às pronúncias dos interessados, caso se verifique uma alteração na classificação dos concorrentes, o Júri procede a nova audiência prévia;
- e)** Elaboração do relatório final, que contém a proposta para a atribuição das licenças, a submeter a decisão final, e de cujo teor os concorrentes são notificados;
- f)** Finda a tramitação descrita atrás, e cumpridas as formalidades legais por parte dos concorrentes para que possam exercer a atividade, a entidade licenciadora emite as licenças em questão.

8. Emissão de licenças e documentos de habilitação

8.1. As licenças deverão ser emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- a)** Seguro válido, caso a sua validade tenha terminado desde o momento da candidatura;
- b)** Imagem e/ou nome da escola que deverá constar na lycra a utilizar pelos alunos e treinadores da EAT.

9. Taxas

As taxas a aplicar estão definidas no [Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais](#).

10. Licenças temporárias

10.1. Podem ser concedidas licenças temporárias, nos seguintes termos:

- a)** Para um limite máximo de 5 dias, por cada pedido;
- b)** Estão sujeitas à capacidade versus ocupação das praias, e devem respeitar os critérios estabelecidos no presente programa de procedimento;
- c)** Podem ser requeridas no máximo por 1 vez na época alta, e 3 vezes na época baixa, com uma antecedência mínima de 8 dias;
- d)** Estas licenças dirigem-se sobretudo a:
 - i.** Clubes, associações ou núcleos de formação com sede fora do concelho de Lagos, sem fins lucrativos, e que exerçam pontualmente formação no espaço de jurisdição do município de Lagos;
 - ii.** EAT que não possuam a licença, e que pretendam efetuar pontualmente formação no espaço de jurisdição do município de Lagos.

- e) No local da atividade (entenda-se areal, viatura ou outro lugar seguro de rápido acesso), o responsável deve estar munido do plano de emergência e da mala dos primeiros socorros.

10.2. O pedido de licença temporária, deve conter os seguintes elementos instrutórios:

- a) Comprovativo de inscrição, e registo válido no Turismo de Portugal – RNAAT;
- b) Comprovativo de seguro válido, que cubra acidentes a instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais, ou seguro desportivo, de acordo com o estipulado pelo Dec-Lei 10/2009, na sua versão atual);

11. Condições para o exercício das atividades

11.1. Condições gerais

- a) Durante a época balnear, a atividade deve ser exercida fora das unidades balneares, as quais estarão devidamente sinalizadas pelos concessionários. No período fora da época balnear, a atividade licenciada, pode ser desenvolvida em toda a extensão do areal das praias;
- b) As aulas devem ser ministradas de acordo com as diretrizes emanadas pelas respetivas Federações;
- c) Para o exercício da atividade, o titular da licença poderá ocupar no areal uma área de 20m², não devendo interferir com os demais utentes da praia;
- d) O Município de Lagos não emite licenças para o interior da Ria de Alvor;
- e) No decurso do período de vigência da licença, caso sejam integrados novos treinadores, a EAT/CD deve proceder à devida comunicação ao município, anexando à mesma os elementos previstos nas alíneas b) e c) do 5.1.;
- f) No local da formação (entenda-se areal, viatura ou outro lugar seguro de rápido acesso), deverá existir o seguinte, devendo ser facultada a sua verificação para efeitos de fiscalização:
 - i. Licença para a formação da modalidade, emitida pela Câmara Municipal de Lagos, constando da mesma a indicação dos instrutores;
 - ii. Listagem dos instrutores e documentos de identificação, vínculos laborais e habilitações dos instrutores, em exercício no momento da fiscalização;
 - iii. Seguro válido para a atividade desenvolvida;
 - iv. Mala de primeiros socorros, com o material discriminado no anexo III;
 - v. Plano de emergência;
- g) Quando se encontram em formação, uma cópia da licença deve encontrar-se exposta de forma visível nas viaturas de transporte dos alunos;
- h) A formação apenas pode decorrer durante o período diurno e até uma hora antes do pôr do sol.

11.2. Kitesurf

- a) O licenciamento é concedido exclusivamente para a praia da Meia Praia, nomeadamente, na zona compreendida entre o molho oeste da Ria de Alvor e o final da unidade balnear 11 (Posição GPS: 37º 07'04''N – 008º 37'5''O);
- b) Com vento dos quadrantes NE, E, e SE, os treinadores devem acautelar que se mantém sempre uma distância mínima de 500 metros entre os formandos e a unidade balnear da UB 11;

- c) Para a prática de *kitesurf*, é obrigatório que os praticantes enverguem durante todo o período da formação, capacete e colete de salvação, ou auxiliar de flutuação.
- d) Durante a fase de aprendizagem em terra, está dispensado o uso de colete de salvação ou auxiliar de flutuação, sendo aconselhado o uso de *impactvest*, e por motivos de segurança, é obrigatório o uso de sistema de segurança da asa;
- e) Cada ação de formação de *kitesurf*, tem de respeitar sempre o rácio de 1 treinador para um máximo de 3 alunos;
- f) A prática de *kitesurf* apenas é permitida com boa visibilidade, entre o nascer do sol e uma hora antes do ocaso, e até vento forte (força 7 na escala de *Beaufort*, 33 nós, 61 km/h, 17m/s);
- g) A atividade está interdita, em caso de emissão de aviso meteorológico laranja pelo IPMA, que corresponda a situação de risco no vento;
- h) A prática de *kitesurf* a mais de 750 metros da linha de costa, apenas é permitida com o apoio de uma embarcação a motor, a qual auxilia até ao máximo de 4 praticantes.

11.3. Windsurf

- a) A prática da modalidade apenas poderá decorrer fora das unidades balneares;
- b) Deverá ser mantida uma distância de segurança entre os praticantes da modalidade e banhistas, pescadores, mergulhadores ou outros usos balneares;
- c) Os praticantes deverão utilizar obrigatoriamente colete de salvação.

12. Incumprimentos e penalizações

12.1. Os titulares das licenças que incumpram nas disposições constantes no presente programa de procedimento, e/ou na licença concedida para o exercício da atividade, serão alvo de penalizações à luz da legislação em vigor.

12.2. No âmbito das fiscalizações desencadeadas pelo Município, e no caso de serem detetados incumprimentos, são atribuídos pontos de acordo com a tabela abaixo, e cuja soma corresponde a penalizações a aplicar a futura candidatura.

Tabela de pontuação para incumprimentos/infrações	
Incumprimentos/Infrações	Pontos
a) Ministras aulas de surf sem a devida licença – encaminhamento para a Polícia Marítima para o respetivo auto de contraordenação	—
b) Ministras aulas sem respeitar o rácio treinador/aluno indicado no programa de procedimento	10
c) Ministras aulas sem a utilização de lycras que identifiquem a EAT/CD, e/ou a não diferenciação na cor de Lycras entre treinador e aluno	5
d) Cedência de lycras a outras escolas para operacionalidade da atividade	10
e) Ministras aulas com treinadores sem título de treinador emitido pelo IPDJ, e/ou não comunicados ao Município	10
f) Ministras aulas fora das áreas permitidas de acordo com o definido no programa de procedimento	8
g) Não possuir no local de formação a licença para a atividade	5
h) Não expor a cópia da licença, na viatura de transporte de alunos	3
i) Não identificar o corredor de surf utilizado, com as devidas bandeiras	5
j) Utilizar bandeiras sem identificação da entidade formadora (clubes ou EAT)	5

k) Utilizar bandeiras com publicidade	5
l) Comportamento desrespeitoso para os elementos de fiscalização, ou obstrução à ação de fiscalização	8

12.3. A soma dos pontos obtidos pelas irregularidades referidas no ponto anterior, no caso de candidatura a novo procedimento concursal, serão aplicadas ao valor da classificação final, as seguintes penalizações:

Graduação da penalização	
<i>Caso a soma se situe ...</i>	<i>É diminuído ...</i>
Entre 5 e 10 pontos	0,50 pontos
Entre 11 e 15 pontos	0,75 pontos
Entre 16 e 20 pontos	1 ponto
Acima de 20 pontos	1,25 pontos

12.4. As entidades formadoras são notificadas por escrito da verificação de incumprimentos, detetados na sequência das fiscalizações realizadas.

13. Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a este município, a competência para verificar o cumprimento das obrigações constantes neste programa de procedimento pertencem à Autoridade Marítima Nacional e à Câmara Municipal de Lagos.

14. Disposições finais

Em tudo o que se revelar omissivo no presente programa do procedimento, e nas respetivas condições de exercício das atividades, observar-se-á o disposto na legislação aplicável e sob decisão da Câmara Municipal de Lagos.

ANEXOS

ANEXO I

Critérios para pontuação

Critério A (CA)— Índice de Experiência

Visa avaliar a experiência e conhecimentos da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços, pelo que são valorizados os concorrentes que tenham uma maior experiência de atuação nesta zona territorial.

Normas na aplicação do critério:

- I. Para efeitos de contagem do período temporal de cada licença, considera-se que a licença obtida por um período mínimo de 3 meses, num ano civil, é considerada equivalente ao ano.

Critério A (CA)— Índice de Experiência	
Pontuação	Descrição
5	Concorrente com mais de 15 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
4	Concorrente com até 15 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
3	Concorrente com até 10 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
2	Concorrente com até 5 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
1	Concorrente com até 2 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos, ou com licença obtida para operar em praias na área de outros municípios
0	Concorrente sem qualquer experiência devidamente comprovada

Critério B (CB) — Índice de Segurança

Visa valorizar a candidatura em termos da competência dos treinadores, relativamente às matérias de segurança dos formandos e prestação de socorro em caso de emergência.

Normas na aplicação do critério:

- I. Somente são considerados os certificados/comprovativos de cursos de suporte básico de vida, válidos à data da candidatura, e emitidos em nome dos treinadores com título profissional do IPDJ, que integrem a estrutura da EAT/CD;
- II. A fim de serem considerados, os documentos referidos no ponto anterior, devem ser emitidos por entidade/empresa formadora acreditada para a certificação de formação na área da emergência médica pelo INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
- III. Os certificados/comprovativos de cursos de suporte básico de vida, emitidos por entidades/empresas

estrangeiras, obrigatoriamente válidos à data da candidatura, apenas são considerados caso estas últimas estejam certificadas pela *American Heart Association* (AHA) e *European Resuscitation Council* (ERC).

- IV. No caso da EAT ter mais que um elemento com o curso de Suporte básico de vida, para efeitos de pontuação será considerado aquele que apresentar documentação que lhe permita obter pontuação mais elevada.

Critério B (CB) — Índice de Segurança	
Pontuação	Descrição
5	Concorrente que integra na sua estrutura, treinador habilitado com mais de 5 anos em formação de suporte básico de vida
4	Concorrente que integra na sua estrutura treinador habilitado em formação de suporte básico de vida, de 3 a 5 anos
3	Concorrente que integra na sua estrutura treinador habilitado com até 3 anos em formação de suporte básico de vida
2	Concorrente que integra na sua estrutura treinador habilitado com até 2 ano em formação de suporte básico de vida
1	Concorrente que integra na sua estrutura treinador que se encontre no momento da candidatura em formação de curso de suporte básico de vida
0	Concorrente que não integra na sua estrutura treinador habilitado com formação de suporte básico de vida

Critério C (CC) — Índice de Responsabilidade Social e Interesse Público

Visa valorizar o candidato em termos do seu compromisso em agir de forma beneficiar a sociedade e o meio ambiente, para além das suas obrigações legais e económicas. O que significa integrar preocupações sociais e ambientais nas suas operações e estratégias, visando um desenvolvimento sustentável e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais onde atuam.

Portanto, agir num contexto de responsabilidade social, significa trazer benefício para a coletividade e espaços, nomeadamente as praias, ou visar a preservação de valores/bens numa ótica do bem comum. Exemplos incluem, proteção ambiental e apoio a projetos comunitários desenvolvidos na área do município.

As ações/intervenções/dinâmicas podem revestir-se de um carácter material (com expressão física no terreno) e/ou de carácter imaterial (i.e. atividades de educação ambiental integrando componentes formativa e/ou lúdica, e outras vocacionadas para o bem-estar físico e psíquico).

Critério C1 - Plano de atividades/intervenções

Atendendo ao descrito no Critério C, é valorizada a apresentação (que ocorre em sede de candidatura), de plano de atividades/intervenções previstas e agendadas **até 15 de novembro de 2026**, o qual pode incluir diversos projetos.

Normas na aplicação do critério:

- I. Cada atividade proposta, deve ser apresentada de acordo com o **modelo sugerido no anexo II**.
- II. Pretende-se o desenvolvimento de ações pontuais ou atividades continuadas que visem, designadamente, a valorização das praias do município ou o impacto positivo na comunidade local (concelho de Lagos).
- III. Caso existam parcerias com outras entidades, as mesmas devem ser documentadas, nomeadamente através de protocolos ou declarações, devidamente datados e assinados de forma legível, indicando a qualidade em que assinam (por exemplo, presidente da associação, membro da direção /equipa, etc.).
- IV. Caso a EAT considere ter uma conduta consciente face às questões ambientais e sustentabilidade, poderá elencar as boas práticas ambientais (tais como separação de resíduos, reutilização de garrafas ou outros objetos, manutenção, reciclagem ou upcycling de materiais e equipamentos, entre muitos outros exemplos), sendo pontuada da seguinte forma: **5 ou mais «boas práticas» são contabilizadas como 1 ação**.
- V. Não serão consideradas ações cuja execução seja realizada mediante pagamento.
- VI. As ações de limpeza em diferentes datas e locais, serão contabilizadas como uma única ação.
- VII. A apreciação das ações/projetos propostos pelo plano de atividades/intervenções, pressupõe uma análise prévia a fim de aferir a sua viabilidade, e apenas nessa medida serão considerados para efeitos de classificação.

Critério C1 - Plano de Atividades/Intervenções	
Pontuação	Descrição
5	Apresentação de plano contendo 5 ou mais propostas de ação/intervenção
4	Apresentação de plano contendo 4 propostas de ação/intervenção
3	Apresentação de plano contendo 3 propostas de ação/intervenção
2	Apresentação de plano contendo 2 propostas de ação/intervenção
1	Apresentação de plano contendo 1 propostas de ação/intervenção
0	Não apresentação de plano de atividades com propostas de ações/intervenções a desenvolver

Critério C2 – Relatório de atividades/intervenções

Atendendo ao descrito no Critério C, é valorizada a apresentação por parte dos titulares de licença, de um relatório das atividades/intervenções concretizadas, **sendo entregue no município até 30 de novembro de 2026**.

Normas na aplicação do critério:

- I. Aplicável apenas a concorrentes que obtiveram licença no procedimento concursal anterior.
- II. Para cada atividade, a informação deve ser apresentada de acordo com o **modelo sugerido no anexo II**.
- III. O relatório alvo de apreciação, deve espelhar a atividade desenvolvida pelo titular da licença, isto é, mencionar todas as ações desenvolvidas, quer as previstas no plano de atividades (apresentado no momento da candidatura), quer outras que tenham sido dinamizadas.

- IV. Salienta-se que, para que cada atividade seja contabilizada, devem ser apresentadas evidências que comprovem a sua concretização, através da documentação relativa à mesma (protocolos estabelecidos, declarações de entidades parceiras, certificados, testemunhos idóneos, fotografias, etc.).
- V. A obtenção de 3 pontos ou mais no âmbito deste critério (o C2), resulta na aplicação de uma redução 10% no valor da taxa a cobrar em 2027, caso seja atribuída licença ao concorrente no próximo procedimento concursal (esta redução carece da aprovação do novo Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais).

C2 – Relatórios de atividades/intervenções	
Pontuação	Descrição
5	Apresentação de relatório contendo 5 ou mais ações/intervenções comprovadas
4	Apresentação de relatório contendo 4 ações/intervenções comprovadas
3	Apresentação de relatório contendo 3 ações/intervenções comprovadas
2	Apresentação de relatório contendo 4 ações/intervenções comprovadas
1	Apresentação de relatório contendo 1 ação/intervenção comprovada
0	Não apresentação de relatório, ou a sua apresentação, contudo sem evidências que comprovem as ações realizadas

ANEXO II

Modelos do Plano e Relatório de Atividades/Intervenções

PLANO DE ATIVIDADES/INTERVENÇÕES

(Critério C1 – Índice de Responsabilidade Social e Interesse Público)

(Repetir por cada ação desenvolvida)

AÇÃO 1 _____ (nome da atividade a dinamizar)

- a) **Tipo de ação** – indicar a tipologia da ação, se material ou imaterial.
- b) **Objetivos da ação** – indicar quais os objetivos que se pretendem atingir com a ação a desenvolver, nomeadamente, valores, conceitos ou mensagens que se pretendem transmitir.
- c) **Público-alvo** – identificar os destinatários com os quais, ou para os quais a atividade foi planificada, como por exemplo alunos do 1.º ciclo, associações locais, população geral, terceira idade, etc.
- d) **Destinatários envolvidos** – indicar o número previsto de indivíduos abrangidos pela atividade.
- e) **Entidades parceiras** – identificar, se for esse o caso, as entidades parceiras ou coorganizadoras para a realização da ação, ou seja, associações, empresas, outras entidades da sociedade civil, etc.
- f) **Local de realização** – identificar a localização onde a atividade se irá desenvolver.
- g) **Data da ação** - referir a data prevista para a concretização da atividade.
- h) **Descrição geral da atividade** – descrever de forma geral a atividade, desde o seu início ao seu término.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES/INTERVENÇÕES

(Critério C2 – Índice de Responsabilidade Social e Interesse Público)

(Repetir por cada ação desenvolvida)

AÇÃO 1 _____ (nome da atividade realizada)

- a) **Data da realização** – indicar a data em que a ação se concretizou.
- b) **Local de realização** – indicar o local onde a ação decorreu.
- c) **Público-alvo** – identificar o grupo com o qual, ou para o qual, a ação foi desenvolvida.
- d) **Destinatários envolvidos** – indicar o número de indivíduos abrangidos pela atividade.
- e) **Entidades parceiras** – identificar as entidades, no caso de existirem, com as quais o detentor da licença estabeleceu parceria ou co-organizou a dinamização da ação.

Devem ser apresentadas declarações, testemunhos ou protocolos que comprovem a parceria, devidamente datados e assinados de forma legível, indicando a qualidade em que assinam (por exemplo, presidente da associação, membro da direção, etc.).
- f) **Descrição geral da atividade** – deverá ser efetuada a descrição do decurso da atividade realizada, que deve ser complementada com evidências fotográficas da mesma.
- g) **Avaliação da atividade desenvolvida** – deverá ser realizada uma avaliação geral da atividade, destacando os aspetos positivos, bem como eventuais aspetos a melhorar.

ANEXO III

Mala de Primeiros Socorros

A mala de primeiros socorros é de material impermeável com proteção apropriada, devidamente identificada como mala de primeiros socorros, contendo no mínimo o seguinte material:

- Duas máscaras de reanimação;
- Spray analgésico;
- Material de limpeza e desinfetante;
- Compressas;
- Ligadura;
- Adesivo anti-alérgico;
- Pensos rápidos;
- Pinça;
- Tesoura;
- Pomada para queimaduras solares e picadas de insetos;
- Soro fisiológico;
- Luvas de látex;
- Manta térmica;
- Três colares cervicais (pequeno/médio/grande) ou dois ajustáveis;
- Sacos de quente e frio;
- Sacos de vômito;
- Pomada cicatrizante;
- Açúcar;
- Desinfetante de mãos;
- Medidor de Glicémia.